



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Abadia de Goiás

Emenda à Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás n.º 002/2002.

PUBLICADO AS 08:00 HS. DO
DIA 24/10/02 NO ATRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA
DE GOIÁS - GO.


Luziana Maria de Toledo
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

“Dá nova redação ao artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás”.

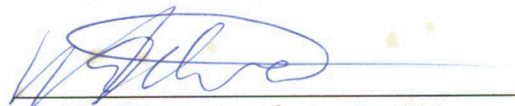
A Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O art. 173 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. Quanto ao fundo de manutenção e valorização do magistério, observar-se-á o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 9394/96 (LDB)”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2.002.


Welliton Antônio da Silva
Presidente